



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
PORTARIA N° 327/2016/GAB

REGULAMENTO ELEITORAL

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA
PLEITO – 2016-2019

Estabelece normas e calendário referente ao processo de consulta para a escolha de Diretores (as) Gerais dos Campi: Breves, Conceição do Araguaia, Itaituba, Rural Marabá e Santarém do IFPA.

Belém-PA
14 de Março de 2016



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
PORTARIA Nº 327/2016/GAB

REGULAMENTO ELEITORAL PARA PROCESSO ELETIVO DOS CARGOS DE DIRETORES GERAIS DOS CAMPI BREVES, CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, ITAITUBA, RURAL MARABÁ E SANTARÉM DO IFPA.

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º O presente Regulamento tem por objetivo estabelecer as diretrizes do processo de consulta direta para a escolha dos (as) Diretores(as) Gerais nos Campi de **Breves, Conceição do Araguaia, Itaituba, Rural Marabá e Santarém** do Instituto Federal do Pará – IFPA, atendendo ao que prevê a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, o Decreto n.º 6.986, de 20 de outubro de 2009, e Resolução nº 002/2016, de 18 de Janeiro de 2016 que deflagra este processo eleitoral, a ser acompanhado pelo Ministério da Educação e Ministério Público Federal, e encaminhado ao Ministério da Educação, observadas as deliberações oriundas do Conselho Superior do IFPA (CONSUP), referentes ao processo eleitoral.

Art. 2º O processo de consulta, a que se refere o artigo anterior, dar-se-á por meio de votação secreta e em um único candidato, facultada a participação dos servidores docentes e técnico-administrativos, que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente desta Instituição, bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio integrado, técnico-subsequente/concomitante, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou à distância.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I
Da Coordenação

Art. 3º O processo de consulta para escolha do cargo de Diretores (as) Gerais dos Campi: Breves, Conceição do Araguaia, Itaituba, Rural Marabá e Santarém do Instituto Federal do Pará – IFPA será conduzido pela Comissão Eleitoral Central e pelas Comissões Eleitorais Locais, instituídas especificamente para este fim, em processo coordenado pela Comissão Deflagradora do Processo Eleitoral do Conselho Superior designada pela Resolução nº 002/2016, publicada no DOU de 18 de janeiro de 2016.

§1º As Comissões Eleitorais Locais serão constituídas de acordo com o Art. 4º do Decreto nº 6.986/09, tendo seus representantes e respectivos suplentes escolhidos por seus pares, obedecendo-se a seguinte composição:

- I – três (03) servidores efetivos do corpo docente;
- II – três (03) servidores efetivos do corpo técnico-administrativo; e,
- III – três (03) discentes aptos (regularmente matriculados);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
PORTARIA N° 327/2016/GAB

§ 2º Os campi que não elegerem todos os membros suplentes para as Comissões Eleitorais Locais terão as vagas preenchidas por indicação do seu respectivo dirigente máximo, com vista ao cumprimento das exigências do Decreto Federal n.º 6.986/09 e de acordo com o Edital n° 001/2016 do CONSUP/IFPA.

§3º A Comissão Eleitoral Central será constituída de acordo com o Art. 5º, § 1.º do Decreto n.º 6.986/09, tendo como representantes e respectivos suplentes, escolhidos por seus pares, dentre os integrantes das Comissões Eleitorais Locais:

- I - três (03) servidores efetivos do corpo docente;
- II - três (03) servidores efetivos do corpo técnico-administrativo;
- III - três (03) discentes aptos (regularmente matriculados);

§4º A Comissão Eleitoral Central elegerá seu presidente, vice-presidente e secretário na reunião de instalação dos trabalhos.

§5º Os membros das Comissões Eleitorais estão automaticamente impedidos de concorrer ao pleito e de se manifestarem, sob qualquer forma, apreço ou despreço, a qualquer candidato.

§6º Caberá à Comissão Eleitoral Central tratar dos desligamentos de seus membros e das demais Comissões Eleitorais Locais, desde que haja interesse do membro ou impedimentos legais.

§7º Caso ocorra o desligamento de membros da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais Locais, caberá a sua recomposição pela convocação de suplentes previamente escolhidos.

§8º Caso ocorra o desligamento de membros titulares de alguma das Comissões Eleitorais Locais e não haja suplentes, o mesmo será indicado pelo dirigente máximo do respectivo campus, de acordo com o Item 2.3 do Edital n°001/2016/CONSUP.

§9º Todas as reuniões da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais Locais deverão ser lavradas em atas, que serão assinadas por todos os presentes.

§10º As comunicações e convocações da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais Locais aos seus membros devem ser feitas formalmente, por meios impressos ou eletrônicos, com antecedência mínima de um dia útil.

§11º Cabe à Reitoria oferecer às Comissões Eleitorais de cada Campus os meios necessários (deslocamentos, diárias, materiais, equipamentos e quaisquer outros que se fizerem necessários ao seu fiel cumprimento) para a operacionalização das normas do processo de consulta à comunidade e aos Campi a responsabilidade de disponibilizar a infraestrutura necessária para seu fiel cumprimento.

§12º A Comissão Eleitoral Central coordenará processo eleitoral de consulta direta ao cargo de Diretor (a) Geral de cada campus, em sala própria e segura, previamente definida, isolada e sem interferência de pessoas externas à Comissão. A sala deverá possuir infraestrutura de impressora, computadores, internet e linha telefônica aberta para uso da Comissão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
PORTARIA N° 327/2016/GAB

Art. 4º São atribuições da Comissão Eleitoral Central:

- I - Elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação e definir o cronograma para a realização do processo de consulta;
- II – Coordenar o processo de consulta para o cargo de Diretores Gerais dos campi de Breves, Conceição do Araguaia, Itaituba, Rural Marabá e Santarém e deliberar sobre os recursos interpostos;
- III - Providenciar, juntamente com as Comissões Eleitorais Locais, o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- IV – Credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta;
- V – Publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior;
- VI – Decidir sobre os casos omissos.

Art. 5º São atribuições das Comissões Eleitorais Locais:

- I – Coordenar o processo de consulta para o cargo de Diretor Geral de campus, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central;
- II - Deliberar sobre os recursos interpostos para o processo de consulta para o cargo de Diretor Geral;
- III - Homologar as inscrições deferidas e publicar a lista dos eleitores votantes;
- IV - Supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
- V - Providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- VI - Credenciar fiscais para atuarem no decorrer do processo de consulta; e
- VII - Encaminhar à Comissão Eleitoral Central os resultados da votação realizada no Campus.

SEÇÃO II
DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 6º Poderão participar do processo de consulta a que se refere o art. 2º deste regulamento, de acordo com a legislação pertinente:

- I – todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição, em estágio probatório ou não, cedidos ou não.
- II – os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou à distância.
- III- caso de não constar o nome do eleitor na listagem oficial, a este será admitido votar, desde que:
 - a) Tratando-se de docente e técnico-administrativo; através da comprovação de sua pertinente lotação/matricula, da respectiva unidade, emitidos pelos setores de recursos humanos;
 - b) Tratando-se de discentes, através da comprovação de sua pertinente lotação/matricula do seu respectivo campus, emitido pela unidade acadêmica ou registro escolar.

§ 1º O eleitor discente exercerá o direito de voto apenas uma vez, independentemente da quantidade de matrículas, sendo o seu colégio eleitoral o Campus que hospeda sua matrícula ativa mais antiga.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
PORTARIA N° 327/2016/GAB

§2º Tendo o discente mais de uma matrícula, o mesmo poderá votar apenas uma vez levando em consideração a matrícula mais antiga.

§ 3º O servidor que se achar na condição de discente votará apenas como servidor.

§4º O servidor que acumular os cargos de técnico-administrativo em Educação e docente, votará apenas no cargo com o exercício mais antigo.

§ 5º Não será permitido o voto por procuração, correspondência ou por qualquer outro meio de comunicação à distância.

Art. 7º Não poderão votar:

- I – funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II – ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a Instituição;
- III – servidores com contrato por tempo determinado, com fundamento na Lei n.º 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
- IV – servidores em licença para tratar de interesses particulares;
- V – servidores cedidos de outros órgãos públicos para o IFPA; e
- VI – alunos de Formação Inicial e Continuada e de programas que não se enquadrem no perfil de curso técnico, conforme previsão do art. 9º do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009; e
- VII – Servidores afastados judicialmente.

§1º As listagens oficiais dos votantes serão fornecidas pela Coordenação de Gestão de Pessoas, pela Diretoria de Gestão de Pessoas e pela Coordenação de Registro Acadêmico dos Campi, de acordo com sua atribuição institucional. Cabe as Comissões Eleitorais Locais solicitar as listagem de votantes e encaminhá-las à Comissão Eleitoral Central, em forma eletrônica, em formato (pdf).

§2º As listagens referidas no parágrafo anterior deverão ser disponibilizadas de acordo com cronograma (anexo 01), para que seja dada publicidade no sítio do IFPA, em espaço especificamente criado para esse fim pelo Setor de TI ou Comunicação Social.

§3º As listas poderão ser impugnadas, via recurso, dirigido à Comissão Eleitoral Local, de acordo com o Anexo I, devendo ser julgado no prazo legal, com a divulgação da versão final, pelo mesmo meio de comunicação.

§4º A Comissão Eleitoral Central disponibilizará as listagens de votantes às Comissões Eleitorais Locais que as repassarão às Mesas Receptoras, na forma impressa.

Art. 8º Os alunos matriculados em cursos oferecidos na modalidade de educação à distância poderão votar somente em seu respectivo campus de matrícula.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
PORTARIA N° 327/2016/GAB

SEÇÃO III
DOS CANDIDATOS

Art. 9º Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor (a) Geral dos Campi do IFPA os servidores que, nos termos do art. 13, § 1º, da Lei n° 11.892, de 29 de dezembro de 2008, forem ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos em educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício na instituição e que preencham em pelo menos **uma** das seguintes situações:

- I – preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal;
- II – possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou
- III – ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da Administração Pública.

§1º A Comissão Eleitoral Local será responsável pela análise dos requisitos de elegibilidade mencionados no caput e deverá assegurar tratamento isonômico às carreiras que compõem o quadro de servidores dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, no que concerne à avaliação da titulação ou tempo de serviço exigidos para exercício do cargo, sendo de sua competência enviar para a Comissão Central as informações para posteriormente serem homologadas as respectivas candidaturas e publicar o resultado, conforme o art. 4º deste Regulamento.

§2º Os candidatos ocupantes de cargos comissionados, membros do Conselho Superior do IFPA, Membros do Colégio de Dirigentes, Membros do Conselho Diretor dos Campi, do Plano de Desenvolvimento Institucional, do Projeto Pedagógico Institucional, Membros da Diretoria de Partidos Políticos, Representantes de Entidades Sindicais e/ou Representantes de Classes Trabalhadoras, que mantenham relação direta ou indireta com o IFPA, deverão afastar-se de suas funções até a data de sua inscrição. No ato de sua inscrição ao pleito, os mesmos deverão apresentar documento de solicitação de afastamento dos referidos cargos/funções.

Art.10º Não poderão se candidatar aos cargos de Diretores (a) Gerais dos Campi:

- I – funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II – ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a Instituição;
- III – servidores com contrato por tempo determinado, com fundamento na Lei n.º 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
- IV – servidores em licença para tratar de interesses particulares;
- V – docentes em licença para tratar de interesses particulares (art. 91 da Lei n.º 8.112 de 1990), e os afastados para servir a outro órgão ou a outra entidade (art. 93 da Lei n.º 8.112 de 1990, com as modificações da Lei n.º 9.527 de 1997);
- VI – servidor inativo;
- VII – servidor condenado em PAD (Processo Administrativo Disciplinar) ou sindicância e que não houver ocorrido a prescrição da infração;
- VIII – servidor condenado, em decisão transitada em julgado, por crime falimentar, sonegação fiscal, prevaricação, corrupção ativa ou passiva e peculato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
PORTARIA Nº 327/2016/GAB

- IX – servidor condenado, em decisão transitada em julgado, por ação civil pública ou ter sido condenado, em decisão transitada em julgado, em quaisquer instância;
- X – Possuir impedimento fiscal;
- XI – Servidores afastados judicialmente.

SEÇÃO IV

DO REGISTRO E DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 11º O registro da candidatura para Diretor (a) Geral deverá ser feito junto a Comissão Eleitoral Local dos Campi, no período de 16 a 18 de março de 2016, no horário comercial (de 08:00h as 12:00h e de 14:00h as 18:00h – horário local), mediante entrega da ficha de inscrição, devidamente preenchida e assinada pelos candidatos, além dos demais documentos indicados neste Regulamento, nas datas e horários indicados no cronograma.

§1º São documentos necessários para o registro de candidatura ao cargo de Diretor(a) Geral:

- I – Formulário de identificação, conforme anexo II, devidamente preenchido;
- II – Requerimento de inscrição do candidato em duas vias, conforme anexo III, devidamente preenchidos;
- III- No ato da inscrição os candidatos informarão seus nomes de campanha;
- IV - cópia da cédula de identidade e CPF;
- V – uma foto 3X4;
- VI - documentos comprobatórios das exigências contidas no art.9º deste regulamento;
- VII – declaração de que não se enquadra em nenhum impedimento, conforme disposto no art.10º deste Regimento e (modelo Anexo IV);
- VIII – proposta de Gestão (proposta e diretrizes) em formato pdf, em mídia digital (cd/dvd).

§2º Será considerado para fins de comprovação de titulação: diploma ou certificado de conclusão de curso, quando emitido por instituição brasileira. Caso o título seja expedido por instituição estrangeira deve o mesmo estar devidamente revalidado por instituição de ensino no Brasil, nos termos da legislação competente.

§3º As cópias dos documentos discriminados neste artigo deverão ser autenticados ou acompanhados dos respectivos originais.

§4º A declaração para atendimento do inciso VI, dos § 1º e 2º, qual seja a declaração de tempo de serviço e enquadramento funcional, constando o regime de trabalho, deverá ser expedida pela Diretoria de Gestão de Pessoas e/ou Departamento de Recursos Humanos do Campus de origem.

§5º As Comissões Eleitorais, Central e Locais, rejeitarão as candidaturas que não vierem acompanhadas da documentação necessária ou de candidatos que se encontrem em alguma condição de impedimento, em ato fundamentado neste Código.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
PORTARIA N° 327/2016/GAB

SEÇÃO V
DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 12º Homologadas as inscrições dos candidatos, no prazo consignado no edital, a Comissão Eleitoral Central publicará lista contendo os nomes dos candidatos ao cargo de Diretor(a) Geral dos Campi em ordem alfabética, que servirá de base para confecção das cédulas para votação manual e das urnas.

§1º Do resultado da homologação das candidaturas ao cargo de Diretor(a) Geral caberá recurso, por qualquer candidato ou eleitor, no prazo legal estabelecido no Cronograma – Anexo I. Os recursos deverão ser feitos junto à Comissão Eleitoral Local para serem deliberados pela mesma e os resultados serão imediatamente encaminhados ao email da Comissão Eleitoral Central.

§2º Sendo acatado pedido de impugnação pela Comissão Eleitoral Local, caberá a esta dar ciência ao candidato cuja inscrição foi contestada, pessoalmente ou por meio de publicação no portal do IFPA. O mesmo poderá apresentar sua defesa para a Comissão Eleitoral Local, em horário comercial, que será julgada pela Comissão Eleitoral Local no prazo legal.

§3º Após o julgamento dos recursos, a Comissão Eleitoral Central publicará o resultado final da homologação das candidaturas.

SEÇÃO VI
DA CAMPANHA

Art.13º A partir da publicação da lista oficial dos candidatos, conforme o cronograma, pela Comissão Eleitoral Central, dar-se-á início à propaganda eleitoral oficial no âmbito do IFPA.

Parágrafo único: As propostas de gestão dos candidatos a Diretor (a) Geral dos Campi serão disponibilizadas no sítio Institucional.

Art. 14º Será permitida a propaganda eleitoral através dos seguintes meios:

- I – debates e/ou palestras;
- II – banners;
- III – faixas;
- IV – panfletos;
- V – bandeiras;
- VI – internet;
- VII – adesivos, em conformidade com o art.21º deste Regulamento.

Art. 15º É vedado aos ocupantes de cargo de direção, chefia, assessoramento, função gratificada ou participantes de órgãos de deliberação coletiva, no uso de suas funções, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato ou eleitor.

Parágrafo único. Os infratores deverão ser punidos na forma da Lei Federal nº 8.112/90 que



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
PORTARIA Nº 327/2016/GAB

trata do Regime Jurídico Único e do Código de Ética do Servidor.

Art. 16º É vedado durante o período de propaganda eleitoral sob qualquer pretexto:

I – a utilização de áudios, imagens, textos, expressões, alusões, desenhos, palavras ou frases ofensivas à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade escolar;

II – o comprometimento da estética e limpeza dos prédios do IFPA, exceto nos locais a serem designados pela Comissão Eleitoral Local, para colocação de faixas, cartazes e adesivos;

III – a utilização, direta ou indiretamente, de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais de natureza pública, inclusive do IFPA, apoio partidário ou empresarial para cobertura da campanha eleitoral;

IV – qualquer manifestação político-partidária em sala de aula ou em outros ambientes onde estejam sendo desenvolvidas atividades pedagógicas ou laborais;

Art. 17º Os candidatos deverão retirar todo material de campanha das dependências dos campi do IFPA, um dia antes da data da eleição.

Parágrafo único. Fica expressamente proibida a prática conhecida como “boca de urna”, bem como a distribuição de qualquer material de campanha, no âmbito do IFPA, fora do período oficial de campanha.

Art. 18º Os banners (estandartes), bandeiras e as faixas deverão ter as seguintes dimensões: até 1,5m (um metro e meio) de comprimento, e 1m (um metro) de largura.

Art. 19º Os banners, bandeiras e faixas poderão ser fixados apenas no âmbito do IFPA.

§1º A propaganda eleitoral, através de banners, bandeiras e faixas, somente poderá ser iniciada após a homologação e divulgação do resultado final dos candidatos inscritos.

§2º Todas as informações veiculadas nos endereços eletrônicos oficiais, mencionados no parágrafo primeiro deste Artigo, serão de inteira responsabilidade dos candidatos.

SUBSEÇÃO I
Dos Panfletos e Adesivos

Art. 20º Os panfletos deverão ter, no máximo, as dimensões de uma folha de papel A4.

Art. 21º Os adesivos poderão ser utilizados apenas:

I – em veículos particulares;

II – em quaisquer vestimentas;

III – cadernos, agendas, bolsas, pastas.

SUBSEÇÃO II
Da Internet



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
PORTARIA N° 327/2016/GAB

Art. 22° É vedado o envio de propaganda eleitoral através de e-mail institucional.

§1° Os candidatos poderão manter *homepages* próprias ou outros espaços virtuais de divulgação de suas informações para que os eleitores as consultem.

§2° Os candidatos deverão indicar seus e-mails de campanhas e *homepages* próprias para realização de campanha eleitoral, no ato da inscrição, caso existam.

§3° Todas as informações veiculadas nos endereços eletrônicos, mencionados no parágrafo segundo deste Artigo, serão de inteira responsabilidade dos candidatos.

SUBSEÇÃO III
Dos Debates

Art. 23° A realização de debates oficiais é opcional e a mediação dos mesmos é de responsabilidade das Comissões Eleitorais Locais, respeitando-se o período de Campanha descrito no cronograma, parte integrante deste Regulamento.

Parágrafo-único: Os debates entre candidatos para Diretores (as) serão regidos pelo Regulamento Geral, confeccionado pela Comissão Eleitoral Central, publicado previamente no sítio do IFPA, para a Condução dos Debates entre os candidatos concorrentes aos referidos cargos.

SEÇÃO VII
DO PROCESSO DE ESCOLHA
SUBSEÇÃO I

Das cédulas eleitorais

Art. 24° As cédulas de votação manual a serem utilizadas no processo de consulta estabelecidas por este Regulamento terão as seguintes características:

I – a cédula a ser utilizada para escolha para o cargo de Diretor(a) Geral dos Campi conterá os nomes ou nomes social escolhidos previamente pelos candidatos precedidos de uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará a sua escolha com um **X**;

II – as cédulas a serem utilizadas terão cores diferentes para diferenciar o categoria ao qual pertencem os eleitores, na seguinte forma:

COR BRANCA, destinadas aos discentes;
COR AMARELA, destinadas aos técnico-administrativos;
COR VERDE destinada aos docentes;

III – No ante verso das cédulas haverá espaços para rubricas do presidente, vice-presidente e secretário da mesa receptora.

§1° As ordens de indicação dos nomes dos candidatos ao cargo de Diretor(a) Geral dos Campi, nas suas respectivas cédulas, serão definidas pela ordem alfabética de seus nomes ou nome



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
PORTARIA Nº 327/2016/GAB

social conforme opção feita na inscrição.

§2º Serão consideradas cédulas oficiais aquelas que contenham as assinaturas dos três membros da mesa.

§3º As cédulas serão distribuídas às seções pela Comissão Eleitoral Local com o restante do material que compõe o processo eleitoral.

§4º O número de cédulas a ser distribuído para cada seção eleitoral corresponderá ao número total de eleitores, constante da lista nominal de votação.

§5º Em nenhuma hipótese será fornecida outra cédula ao eleitor.

§6º As cédulas não utilizadas pela seção serão devolvidas à Comissão Eleitoral Central por ocasião do encerramento dos trabalhos.

§7º Serão nulos os votos assinalados em cédulas que:

- I – não corresponderem ao modelo oficial;
- II – não estiverem devidamente rubricadas pelos membros da mesa;
- III – contiverem expressões, frases ou quaisquer sinais, além do que expresse seu voto;
- IV – contiverem mais de um nome assinalado;
- V – estiverem assinaladas de forma incorreta ou fora do local próprio, tornando, com isso, duvidosa a manifestação da vontade do eleitor; e
- VI – os votos forem atribuídos a candidatos não registrados.

SUBSEÇÃO II

Das mesas receptoras e de seu funcionamento

Art. 25º A formação das mesas receptoras será definida pela Comissão Eleitoral Local, formada, preferencialmente, pelos membros da Comissão Eleitoral Local ou suplentes, e compostas de:

- um presidente;
- um vice-presidente e
- um secretário.

§1º Cada mesa receptora deverá ter representantes dos três (03) categorias do IFPA, retirados estes das comissões locais e suplentes.

§2º Para cada cargo integrante da mesa receptora será indicado um representante de cada seguimento e seus suplentes.

§3º A titularidade dos cargos das mesas será definida pela Comissão Eleitoral Local, com registro em ata e enviado à Comissão Eleitoral Central para o endereço eletrônico: comissaoeleitoralcentral@ifpa.edu.br.

§4º As mesas receptoras poderão funcionar, ocasionalmente, com o mínimo de dois (02) de seus membros.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
PORTARIA Nº 327/2016/GAB

Art. 26º Compete ao presidente da mesa receptora:

- I – presidir os trabalhos da mesa;
- II – conferir a integridade do material recebido para a votação;
- III – identificar e quantificar os fiscais e seus respectivos suplentes credenciados;
- IV – solicitar a identificação do votante e verificar se o seu nome consta na lista;
- V – rubricar, juntamente com os demais membros da mesa, as cédulas de votação;
- VI – dirimir as dúvidas que ocorrerem no âmbito da mesa que preside, durante o processo de votação;
- VII – comunicar e fazer registrar em ata as ocorrências relevantes às Comissões Eleitorais Locais;
- VIII – assinar a ata de votação com os demais membros da mesa; e
- IX – encaminhar à Comissão Eleitoral Central o material da votação sob sua responsabilidade, para posterior conferência.

Art. 27º Compete ao vice-presidente da mesa receptora:

- I – substituir o presidente, na sua falta ou impedimento ocasional; e
- II – auxiliar o presidente nas suas atribuições.

Art. 28º Compete ao secretário da mesa receptora:

- I – solicitar e fazer registrar a assinatura dos votantes na respectiva lista; e
- II – lavar a ata e assiná-la com os demais membros da mesa.

Art. 29º Para o seu funcionamento, a mesa receptora receberá da Comissão Eleitoral Local os seguintes materiais:

- I – lista dos votantes na seção;
- II – uma urna, sendo destinada a eleição de Diretor(a) Geral do referido campus;
- III – lacres para urnas;
- IV – cédulas oficiais; e
- V – material de expediente necessário à execução dos trabalhos, cedido pelo próprio campus.

SUBSEÇÃO III
Da votação

Art. 30º O processo de votação desenvolver-se-á das **09:00h as 20:00h** (horário local), ininterruptamente, **no dia 06 de abril de 2016**, em seção única, nos seguintes locais Para o Cargo de Diretor Geral, apenas nos Campi de **Breves, Conceição do Araguaia, Itaituba, Rural Marabá e Santarém**. Assegurando o sigilo do voto, atendendo ao:

- I – isolamento do eleitor em cabine;
- II – o deslacre, no início da votação, e o lacre, no final da votação das urnas receptoras serão feitos pelo presidente da mesa na presença de pelo menos 1 (um) fiscal de votação e, na ausência deste, de um eleitor presente;
- III – vedação do uso de equipamentos eletrônicos na cabine de votação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
PORTARIA Nº 327/2016/GAB

V – Aos portadores de deficiência visual será permitido o acesso à cabine de votação, com seu acompanhante.

Parágrafo único. No horário previsto para encerramento da votação deverão ser distribuídas senhas para os eleitores que estiverem presentes na seção, compondo a fila de votação e que ainda não tenham exercido direito de voto.

Art. 31º No dia da votação, antes de iniciados os trabalhos, a mesa receptora fará a conferência das urnas.

Art. 32º Os alunos dos pólos de Educação a Distância (EaD) deverão comparecer para votar para escolha do Diretor Geral nos Campi onde estão matriculados.

Art. 33º Por ordem de chegada, o votante se identificará mediante a apresentação de documento oficial válido com foto, assinando, em seguida, a lista de eleitores correspondente.

Parágrafo único. São considerados documentos oficiais, que habilitam o voto:

- Carteira de Identidade (RG);
- Carteira estudantil interna do IFPA com foto;
- Carteira Militar;
- Identidade Funcional (identificação profissional ou de entidade de classe);
- Certificado de Reservista;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Carteira Nacional de Habilitação (com foto); e
- Passaporte.

Art. 34º O mesário, ao entregar a cédula para o votante, deverá mostrar o verso com as assinaturas dos integrantes da mesa.

Parágrafo único. Após assinalar o nome do candidato de sua preferência, o votante depositará a cédula na urna eleitoral que deverá ficar em local visível.

Art. 35º A fiscalização da votação, em cada mesa receptora, não poderá recair em candidato ou integrante das Comissões Eleitorais ou das mesas receptoras.

§1º Somente poderão ser fiscais os docentes, os técnicos e os discentes que estão aptos a votar.

§2º Cada candidato poderá indicar até três fiscais por urna, sendo um (01) fiscal e dois (02) suplentes, obrigatoriamente credenciados pelas Comissões Eleitorais Locais de acordo com o Anexo VI deste Regulamento.

Art. 36º O fiscal somente poderá atuar depois de exibir sua credencial ao presidente da mesa receptora.

Parágrafo único: Os fiscais ficarão em lugar designado pelo presidente da mesa receptora.

Art. 37º Somente poderão permanecer no recinto de votação, durante o fluxo de eleitores, os membros da mesa receptora, Comissões Eleitorais e os fiscais devidamente credenciados, sendo um fiscal por candidato, além de observadores do ministério da educação, da secretaria de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
PORTARIA Nº 327/2016/GAB

educação profissional e tecnológica e observadores do Conselho Superior do IFPA.

Art. 38º O presidente da mesa receptora, ao término da votação, declarará seu encerramento e tomará as seguintes providências:

- I – Iniciará a apuração dos votos;
- II – Após o encerramento da votação, a mesa receptora se transformará, automaticamente, em mesa apuradora dos votos;
- III – inutilizará, nas listas de assinaturas dos votantes, os espaços não preenchidos pelos ausentes, preenchendo com caneta vermelha o termo “AUSENTE”;
- IV – escreverá, nas cédulas não utilizadas, com caneta vermelha a expressão “NÃO UTILIZADA”;
- V – solicitará ao secretário que seja lavrada a ata, em modelo distribuído pela Comissão Eleitoral Central; e
- VI – lacrará a urna e rubricará os lacres, com os demais membros e fiscais, e entregá-la-á ao Presidente da Comissão Eleitoral Local;

Parágrafo Único. A entrega do material de votação referente aos Campi será realizada pelo representante da Comissão Eleitoral Local, ao Presidente da Comissão Eleitoral Central, após o encerramento do pleito local.

SUBSEÇÃO IV
Da apuração dos resultados

Art. 39º A apuração se dará *in loco* (Campus de votação) logo após o término do período de votação estipulado neste Regulamento, na própria sala de votação, pelos Membros das mesas apuradoras, acompanhados dos fiscais e dos candidatos e o resultado enviado imediatamente a Comissão Eleitoral Central.

§1º As mesas apuradoras serão constituídas por membros da Comissão Eleitoral Local.

§2º O Presidente da Comissão Eleitoral Local instituirá os membros e deflagrará o início dos trabalhos das mesas de apuração.

§3º Poderão acompanhar a apuração, no máximo, um fiscal por candidato para cada mesa apuradora.

§4º Se houver necessidade de substituição de membro da mesa apuradora, caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral Local indicar um substituto dentre os membros da Comissão Eleitoral Local.

Art.40º Nos locais onde ocorrerá a eleição Diretor(a) Geral, o processo poderá ser acompanhado por membro(s) da Comissão Eleitoral Central.

Art.41º A apuração será iniciada logo após encerramento da votação no **dia 06 de abril de**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
PORTARIA Nº 327/2016/GAB

2016, às **20 horas** (horário local), sendo que, iniciados os trabalhos este não serão interrompidos até a proclamação do resultado final.

§1º Caberá à Comissão Eleitoral Central a divulgação do resultado do pleito para Diretor (a) Geral dos campi do IFPA.

Art. 42º Serão consideradas nulas as urnas que:

- I – apresentarem, comprovadamente, sinais de violação ou fraude; ou
- II – não estiverem acompanhadas das respectivas atas e listas dos votantes.

Art. 43º As urnas consideradas nulas serão lacradas e guardadas em local seguro a ser definido pela Comissão Eleitoral Central, pelo prazo que durarem as elucidações de possíveis recursos.

§1º O pedido de anulação da urna poderá ser manifestado no momento da sua recepção ou antes da apuração dos votos, devendo o mesmo ser encaminhado para Comissão Eleitoral Central, devidamente fundamentado em razões de fato e de direito, conforme modelo do Anexo VII, devendo ser julgado imediatamente.

§2º Confirmada a anulação da urna, os votos nela contidos não serão computados.

Art. 44º Durante a apuração, os fiscais poderão apresentar impugnação de voto, devendo a mesa apuradora decidir por maioria de seus membros titulares, observadas as regras estabelecidas na Lei nº 11.892/08, no Decreto nº 6.986/09 e neste Regulamento Eleitoral, devendo registrar as impugnações e as decisões na ata de apuração da urna.

Art. 45º O processo de consulta será finalizado em Turno Único.

Art. 46º Será considerado eleito o candidato que tenha obtido maior percentual de votação, considerando-se o peso da participação de cada categoria representado, em relação ao total do universo consultado, de acordo com o disposto no caput dos Artigos 12º e 13º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, cumulado com o caput do Art.10º do Decreto n.º 6.986, de 20 de outubro de 2009.

§1º Para cálculo do percentual obtido pelo candidato a Diretor Geral, em cada categoria, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no categoria e o quantitativo total de eleitores do categoria aptos a votar.

§2º O percentual de votação final de cada candidato a Diretor Geral será obtido pelo somatório da média ponderada dos percentuais alcançados em cada categoria, conforme fórmula a seguir:

$$TVC = \left\{ \left[\frac{1}{3} \times \frac{V_{Do}}{N_{Do}} \right] + \left[\frac{1}{3} \times \frac{V_{Ta}}{N_{Ta}} \right] + \left[\frac{1}{3} \times \frac{V_{Di}}{N_{Di}} \right] \right\} \times 100$$



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
PORTARIA Nº 327/2016/GAB

Onde:

TVC = Taxa percentual do total de votos do candidato.

VDo = Número de votos recebidos pelo candidato no categoria de Docentes.

VTa = Número de votos recebidos pelo candidato no categoria de Técnico-Administrativos em Educação.

VDi = Número de votos recebidos pelo candidato no categoria de Discentes.

NDo = Número de eleitores aptos a votar no categoria de Docentes.

NTa = Número de eleitores aptos a votar no categoria de Técnico-Administrativos em Educação.

NDi = Número de eleitores aptos a votar no categoria de Discentes.

Art. 47º Após a apuração do resultado, as atas serão lavradas. As cédulas apuradas serão novamente recolhidas às urnas de origem, as quais deverão ser lacradas e ficarão guardadas em local seguro, sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral Local. Posteriormente as urnas e toda a documentação gerada na apuração, serão encaminhadas à Comissão Eleitoral Central, para fins de recontagem de votos ou julgamento de recursos, caso seja necessário.

Parágrafo único. Do resultado da eleição caberá recurso à Comissão Eleitoral Central após a divulgação do resultado, conforme os prazos previstos no Anexo I e o formulário para recurso no Anexo VII deste Regulamento.

SUBSEÇÃO V
Da proclamação dos resultados

Art. 48º Depois de recebidas as documentações do pleito da Comissão Eleitoral Local, a Comissão Eleitoral Central fará as conferências necessárias e elaborará o mapa de totalização.

Art. 49º Concluído o mapa de totalização, a Comissão Eleitoral Central publicará os resultados finais.

§1º Serão considerados eleitos os candidatos a Diretor (a) Geral dos Campi que obtiverem maior taxa percentual alcançado, nos termos do Art.46º.

§2º Havendo empate, serão adotados os seguintes critérios de desempate, obedecida a seguinte ordem:

- a) antiguidade de exercício no IFPA;
- b) antiguidade no serviço público federal;
- c) maior idade.

Art.50º A Comissão Eleitoral Central encaminhará relatório ao Conselho Superior, acompanhado de todos os materiais relativos ao processo de consulta direta, no prazo estipulado no cronograma Anexo I, após a proclamação do resultado final.

CAPÍTULO III
DOS RECURSOS

Art. 51º Os recursos deverão ser protocolados nos Campi, e endereçados à Comissão Eleitoral Local e posteriormente encaminhados para a Comissão Central, conforme os prazos previstos no



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
PORTARIA Nº 327/2016/GAB

Anexo I, e o formulário para recurso no Anexo VII deste Regulamento.

Art. 52º A competência para o julgamento dos recursos está estabelecida nos artigos 4º e 5º deste Regulamento.

§1º A decisão dos recursos será por maioria simples dos membros titulares das Comissões Eleitorais Locais ou Comissão Eleitoral Central, conforme suas competências, cabendo a seu presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§2º A Comissão Eleitoral Central seguirá os prazos para recurso conforme estabelecido no Anexo I.

§3º Os prazos para respostas aos recursos estabelecidos neste edital poderão, por decisão da Comissão Eleitoral Central, excepcionalmente, sofrer alteração para garantir a viabilidade do processo eleitoral.

§4º O quórum mínimo para julgamento de recurso deverá ser de 05 (cinco) membros da Comissão Eleitoral Central ou da Comissão Eleitoral Local.

§5º Os recursos recebidos e julgados pelas Comissões Eleitorais Locais, referente à impugnação da eleição para o cargo de Diretor(a) Geral, deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral Central.

Art. 53º Dos julgamentos recursais emitidos pela Comissão Eleitoral Central, referentes ao resultado final do processo eleitoral, cabem recursos ao Conselho Superior, no prazo máximo de 24 horas, a partir da homologação e publicação do resultado final.

CAPÍTULO IV
DAS DENÚNCIAS

Art. 54º As denúncias, que poderão ser feitas por eleitores e candidatos, deverão ser devidamente identificadas e fundamentadas, referentes aos abusos cometidos pelos candidatos ou seus partidários durante a campanha, deverão ser preenchidas em formulário específico, Anexo VII deste Regulamento.

§1º As denúncias contra os (as) candidatos (as) ao cargo Diretor (a) Geral dos Campi, deverão ser feitas junto as Comissões Eleitorais Locais e estas as encaminharão à Comissão Eleitoral Central.

§2º Cabe a Comissão Eleitoral Central julgar e decidir sobre as denúncias contra os (as) candidatos (as) ao cargo de Diretor (a) Geral dos Campi.

§3º As denúncias deverão ser apresentadas em formulário próprio (Anexo VII), em duas vias, relatando os fatos, devendo ser acompanhadas com documentos comprobatórios dos fatos alegados, no prazo legal estabelecido.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
PORTARIA N° 327/2016/GAB

§4º O (a) denunciado (a) será notificado (a) da denúncia, via endereço eletrônico, ou contato telefônico, caso seja candidato ou servidor do IFPA, tendo este o prazo de até 24 horas, após o envio da notificação, para apresentação de defesa escrita, enviada a Comissão Eleitoral Central, via endereço eletrônico (e-mail: comissaoeleitoralcentral@ifpa.edu.br).

§5º No caso de infração cometida por alunos ou por pessoas das quais não se possam identificar o endereço eletrônico, valerá a notificação via sítio eletrônico.

§6º A Comissão Eleitoral local proferirá decisão sobre a denúncia de acordo com o estabelecido no cronograma eleitoral.

§7º Os discentes infratores estarão sujeitos às penalidades previstas no Regimento Geral do IFPA, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

§8º As denúncias contra as Comissões Eleitorais deverão ser apresentados por escrito no prazo de até um dia útil, após o fato ou ato das Comissões, ou da data de que se tomou conhecimento, e dirigidas ao Conselho Superior, sendo acompanhada da documentação necessária à comprovação de suas alegações. O Conselho Superior deverá pedir esclarecimentos às Comissões antes de proferir sua decisão no prazo de 24h (vinte e quatro horas) após o recebimento da denúncia.

CAPÍTULO V
DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

Art. 55º Realização pelo candidato de propaganda em período e local não permitido.

Sanção: Advertência, por escrito, enviada para o endereço eletrônico e publicado no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo único. Caso verificada a reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência, será aplicada sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 56º Realização pelo candidato de propaganda eleitoral não permitida por este Regulamento.

Sanção: Advertência, por escrito, enviada para o correio eletrônico e publicado no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 57º Fazer o candidato propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFPA por meio impresso e/ou eletrônico.

Sanção: Advertência, por escrito, enviada para o correio eletrônico e publicado no sítio eletrônico institucional.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
PORTARIA N° 327/2016/GAB

Parágrafo único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 58º Comprometer a estética e limpeza dos imóveis do IFPA para realização de propaganda.

Sanção: Advertência, por escrito, enviada para o correio eletrônico e publicada no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 59º Utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e de associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.

Art. 60º Criação de obstáculos, embaraços, dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos das Comissões Eleitorais.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.

Art. 61º Não atendimento às solicitações e/ou às recomendações oficiais das Comissões Eleitorais, desde que devidamente fundamentadas na legislação vigente.

Sanção: Advertência, por escrito, enviada para o correio eletrônico e publicada no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 62º Atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFPA.

Sanção: Advertência, por escrito, enviada para o correio eletrônico e publicado no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 63º Utilizar de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de voto).

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.

Art. 64º Os apoiadores e simpatizantes dos candidatos que, porventura, venham a cometer qualquer tipo de infração apresentada neste Regulamento também sofrerão as sanções penais e civis previstas em Lei.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
PORTARIA Nº 327/2016/GAB

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65º Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 66º Todos os Anexos que compõem este Regulamento devem ser entregues em duas vias.

Art. 67º Os servidores nomeados por meio de portaria para compor as Comissões Eleitorais Locais e Comissão Eleitoral Central e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante apresentação das atas de reuniões e ou portarias à Chefia imediata, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias trabalhados.

Belém, 14 de Março de 2016

Laurentino Pinto Pinheiro

Presidente da Comissão Eleitoral Central do IFPA
Portaria Nº 327/2016/GAB, de 09 de março de 2016.

****O documento original encontra-se assinado***



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA COMISSÃO
ELEITORAL CENTRAL
PORTARIA Nº 327/2016/GAB

ANEXO I

CRONOGRAMA PARA A ELEIÇÃO 2016

ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL	DATA
1. Publicação do Regulamento Eleitoral do IFPA	15/03/2016
2. Período de inscrição dos candidatos realizado junto às Comissões Eleitorais Locais	16,17 e 18/03/2016
3. Divulgação preliminar dos candidatos inscritos	19/03/2016
4. Prazo para recursos administrativos e denúncias das candidaturas	21/03/2016
5. Análise dos recursos e denúncias das candidaturas	22 e 23/03/2016
6. Resultado da análise de recursos administrativos e denúncias das candidaturas	24/03/2016
7. Homologação e divulgação do resultado final dos candidatos inscritos	28/03/2016
8. Publicação da lista dos eleitores aptos a votar	28/03/2016
9. Prazo para apresentação de recursos e denúncias sobre a lista de eleitores	29/03/2016
10. Período de campanha eleitoral dos candidatos	30/03 a 05/04/2016
11. Análise dos recursos e denúncias sobre a lista de eleitores	31/03/2016
12. Credenciamento da mesa receptora/apuradora	31/03 a 01/04/2016
13. Credenciamento de fiscais	31/03 a 01/04/2016
14. Resultado da análise de recursos administrativos e denúncias das listas de eleitores e publicação final dos eleitores aptos a votar	04/04/2016
15. Publicação da mesa receptora/apuradora e dos fiscais credenciados	04/04/2016
16. Realização da Eleição para Diretor Geral	06/04/2016
17. Apuração dos votos pelas Comissões Eleitorais	06/04/2016
18. Divulgação do resultado preliminar da apuração	07/04/2016
19. Prazo para recursos e denúncias do resultado preliminar da apuração	08/04/2016
20. Análise dos recursos e denúncias	11 e 12/04/2016
21. Divulgação do resultado da análise de recursos da apuração e denúncias	13/04/2016
22. Publicação do resultado final da Eleição	14/04/2016
23. Homologação e encaminhamento ao Conselho Superior do Resultado final da Eleição.	15/04/2016



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
PORTARIA Nº 327/2016/GAB**

ANEXO II

FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

DECLARO ESTAR CIENTE DO REGULAMENTO DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DE CONSULTA PARA O CARGO DE DIRETOR GERAL DOS CAMPI BREVES, CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, ITAITUBA, RURAL MARABÁ E SANTARÉM DO IFPA.

IDENTIFICAÇÃO:

Candidato(a): Diretor Geral do Campus _____

Nome Completo: _____

Nome social (CONSTARÁ NA CÉDULA): _____

RG: _____ **Emissão:** __/__/____ **Órgão Expedidor:** _____ **CPF:** _____

Matrícula/SIAPE: _____ **Data de Nascimento:** __/__/____ **Estado Civil:** _____

Naturalidade: _____ **UF:** ____ **Sexo:** () Masculino () Feminino

Endereço: _____

Completo: _____ **CEP:** _____ - _____

Contatos:

Tel. Residencial: () _____ **Celular:** () _____

E-mail Institucional: _____

E-mail Particular: _____

Homepages: _____

Assinatura do Candidato



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
PORTARIA Nº 327/2016/GAB**

ANEXO III

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Eleitoral Local/Central, Eu _____, servidor do quadro ativo e permanente do Instituto Federação de educação, Ciência e Tecnologia do Pará, matrícula SIAPE _____, venho respeitosamente requerer a inscrição para concorrer ao processo de consulta para o cargo de Diretor Geral do Campus _____, estando ciente e de acordo com as normas estabelecidas no regulamento do Processo para escolha do Diretor Geral de Campus, período 2016-2019.

Desta forma, peço deferimento.

Documentos entregues no ato da inscrição:

- () Formulário de identificação, conforme anexo II, devidamente preenchido;
- () Requerimento de inscrição do candidato em duas vias, conforme anexo III, devidamente preenchidos;
- () Cópia da cédula de identidade e CPF;
- () Uma foto 3X4;
- () Documentos comprobatórios das exigências contidas no art.9º deste regulamento;
- () Declaração de que não se enquadra em nenhum impedimento, conforme disposto no art.10º deste Regimento e (modelo Anexo IV);
- () Proposta de Gestão (proposta e diretrizes) em formato pdf, em mídia digital (cd/dvd).

_____, _____ de _____ de 2016.

Assinatura do Candidato



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
PORTARIA Nº 327/2016/GAB**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Eu, _____, servidor do quadro ativo permanente deste IFPA, sob Matrícula SIAPE de Nº _____, candidato ao cargo de Diretor Geral do Campus _____, período 2016-2019, declaro não haver impedimento legal para o exercício de função pública.

_____, _____ de _____ de 2016.

Assinatura do Candidato



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
PORTARIA Nº 327/2016/GAB

ANEXO V

FICHA DE INSCRIÇÃO– CREDENCIAMENTO
DA MESA RECEPTORA/APURADORA

IDENTIFICAÇÃO:

Nome: _____ Matrícula: _____

Campus: _____

Telefones:Residencial:() _____ Celular() _____

E-mail: _____

DECLARO ESTAR CIENTE DO REGULAMENTO ELEITORAL DO PROCESSO DE CONSULTA
PARA O CARGO DE DIRETOR GERAL DO CAMPUS _____, PERÍODO 2016-2019.

_____, _____ de _____ de 2016.

Assinatura do Candidato



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
PORTARIA Nº 327/2016/GAB

ANEXO VI

**FICHA DE INSCRIÇÃO– CREDENCIAMENTO
DE FISCAIS**

IDENTIFICAÇÃO:

Nome: _____ Matrícula: _____

Campus: _____

Telefones:Residencial:() _____ Celular() _____

E-mail: _____

DECLARO ESTAR CIENTE DO REGULAMENTO ELEITORAL DO PROCESSO DE CONSULTA
PARA O CARGO DE DIRETOR GERAL DO CAMPUS _____, PERÍODO 2016-2019.

_____, _____ de _____ de 2016.

Assinatura do Candidato

